



CONTRATO Nº 12/2022

- PROCESSO Nº 11/2022
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
- REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba- AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 SSP/MG e do CPF nº 034.760.586-97, brasileiro, casado, agente político, residente em Tupaciguara-MG.

Contratada: Joaquim Zacarias de Santana – EPP, inscrita no CNPJ 41.764.556/0001-31, situada na Av. Rebelião Praieira, 950, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Joaquim Zacarias de Santana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.776.954 – SSP/MG e do CPF nº 351.233.386-91.

Fundamento: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 11/2022, Dispensa de Licitação nº 10/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes;
- b) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- c) Nos preceitos de direito público; e
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de lanches durante o exercício de 2022 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação e ainda o fornecimento diário de lanches para seus funcionários, em conformidade com as especificações estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

2. O objeto ora contratado será prestado, diariamente ou eventualmente, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado.

3. Os itens fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O presente contrato tem por objetivo estipular as condições mediante as quais a CONTRATADA compromete-se a fornecer lanches diversos nas instalações da CONTRATANTE ou em local determinado previamente, na cidade de Uberlândia.

2. A CONTRATADA executará o fornecimento de lanches de forma eventual e diária (esta última de segunda a sexta-feira), ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação e para seus colaboradores, dentro de um bom e adequado padrão de qualidade, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3. O fornecimento dos produtos deve estar de acordo com o especificado na proposta da Contratada e serão rejeitados parcialmente ou totalmente caso seja descumprido, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia–MG, CEP 38.402-349 – Telefone (34) 3213-2433, no horário informado em cada pedido realizado.

a. Poderá, ainda, ser determinado outro local de entrega, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessário, na cidade de Uberlândia.

5. A entrega será fracionada e ficará a critério da CONTRATANTE a opção pela escolha dos itens conforme os horários dos eventos realizados pela AMVAP.

6. A entrega deverá ser realizada diariamente ou eventualmente, dependendo da natureza do item, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, a saber:

6.1. Para os itens de números 06 e 07 do item 2 da Cláusula Quarta (referente ao lanche dos funcionários), as entregas serão feitas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 12 e 14h.

6.2. Para os demais itens da Cláusula Quarta (referente aos lanches durante eventos gerais da Associação – cursos, reuniões, etc), as entregas serão feitas de forma eventual, com pedidos feitos com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência.

7. A solicitação dos itens será feita com antecedência mínima de 06 horas, quando houver necessidade, via e-mail, salvo os itens de entrega diária, que deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8. Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com boa aparência e embalados adequadamente.

9. Os produtos entregues com a qualidade comprometida na forma deste contrato deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da solicitação da CONTRATANTE, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de sua plena recusa e não pagamento.

10. Os produtos ora contratados serão recebidos mediante comandas, nas quais deverão constar o tipo do lanche entregue, as quantidades e os valores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$7.168,70 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

2. Itens e quantidades estimadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgados tipo festa com média mínima de peso de 15 gramas por peça, com excelência de qualidade, nas seguintes	30	80,00	2.400,00



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

	variedades: coxinha de frango, pastéis mistos de carne e queijo / carne / queijo, risole com creme de milho, empada de frango, esfirra de carne moída, enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e muçarela, quibe recheado com carne. Fornecimento: cento.			
02	Quitandas com excelência de qualidade, nas seguintes variedades: biscoito de 3 queijos, biscoito de queijo, bolos de sabores variados, broa doce e temperada, pão de queijo, pão húngaro, rosquinha de coco, rosquinha de queijo, rosquinha recheada com queijo, pão de batata ou pão francês com patê de frango e alface. Fornecimento: quilo.	50	29,99	1.499,50
03	Refrigerantes: Coca-cola, garrafa pet de 02 litros, tipo tradicional e zero açúcar. Fornecimento: unidade.	40	9,50	380,00
04	Refrigerantes: Guaraná Antártica ou Taí, garrafa pet 2 litros, tipo tradicional. Fornecimento: unidade.	30	7,00	210,00
05	Suco Suco da marca Del Valle, sabores abacaxi, caju, goiaba, manga, maracujá, pêssego e uva, normal e light, em embalagem tetra pack de 1000 ml, integral. Fornecimento: unidade.	40	6,50	260,00
06	Pão francês de 50 gramas, sem margarina	2.560	0,75	1.920,00
07	Leite integral, tipo "C" (saquinho)	96	5,20	499,20
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO (R\$)				7.168,70

Observação: Item 06 refere-se à entrega de 16 pães ao dia (segunda a sexta) e item 07 refere-se à entrega de 1 litro de leite 3 vezes na semana (segundas, terças e quintas).

3. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas mensais conforme o consumo apurado no mês em referência.

4. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega do objeto.

5. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6. Os valores dispostos no item 2 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

1.1. Entregar os produtos no local e nos prazos determinados neste contrato;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado;
- 1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.4. Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento dos itens contratados, fazendo de imediato a substituição dos itens perdidos;
- 1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
- 1.7. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.
- 1.8. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE.
- 1.9. Providenciar para que os produtos manufaturados e/ou fabricados pelo licitante estejam dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local de fabricação atender a todas as normas da Vigilância Sanitária.
- 1.10. Utilizar, na produção e manuseio dos alimentos oferecidos, matéria prima de ótima qualidade, primando por questões de higiene, conservação adequada, embalagens apropriadas e outras necessárias a boa qualidade dos produtos.
- 1.11. Fabricar quitandas e salgados no mesmo dia da entrega pelo licitante à AMVAP.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 2.4. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.
2. A CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da Cláusula Quarta com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
3. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

5. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo, neste caso, o preço poderá ser revisto para mais ou para menos.

5.1. Em se tratando de revisão para menos, deverá a AMVAP notificar a contratada para que esta apresente suas notas fiscais e demonstre as suas margens de lucro inicial e atual, caso em que haverá revisão se ficar demonstrado que ocorreu a aumento da margem de lucro inicial da Contratada.

5.2. Sendo a revisão para mais, deverá a Contratada expedir requerimento do pleito, acompanhado das notas fiscais que o justificam, demonstrando o comprometimento da margem de lucro inicial da contratação.

5.4. Em ambos os casos, o critério de revisão terá como parâmetro a variação da margem de lucro entre a data da apresentação da proposta da Contratada e a data referente ao pedido de revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com fornecimento dos produtos indicados na Cláusula Quarta deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações: 10 20 04 122 7002 20014 33 90 39 e 10 20 04 122 7002 20019 33 90 39.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente contrato, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente contratado, com fulcro no inciso I, alínea b” e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 11/2022, Dispensa de Licitação 10/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 13 de maio de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP

41.764.556/0001-31

JOAQUIM ZACARIAS DE SANTANA

Joaquim Zacarias de Santana

Joaquim Zacarias de Santana – EPP

CONTRATADA

UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome: Danielle Medeiros D. Gentil - CPF: 083.420.916-55

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Maria Helena Pedrosa - CPF: 323049786-47

Assinatura: [Handwritten Signature]

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 12/2022. CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP, CNPJ Nº 21.236.948/0001-10.**

Extrato do Contrato 12/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Joaquim Zacarias de Santana - EPP, CNPJ 41.764.556/0001-31, para fornecimento de lanche durante o exercício de 2022 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos realizados na sede da Associação e ainda o fornecimento diário de lanches para seus funcionários, em conformidade com as especificações estabelecidas. Total do contrato: R\$ 7.168,70 (sete mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 11/2022 – Dispensa de Licitação nº 10/2022. Vigência: 13/05/2022 a 30/12/2022.

Uberlândia-MG, 13 de Maio de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:285D135D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/05/2022. Edição 3267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>